

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:407

Tornando-se necessário estabelecer a gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A gratificação de comissão do chefe do depósito territorial de material de guerra na 1.ª região militar é fixada em 60\$ mensais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:408

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É considerada de utilidade pública, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação de 26:142 metros quadrados de terreno de semeadura, que faz parte da propriedade conhecida pela designação de Quinta da Comenda, sita no morro de Albarquel, freguesia da Anunciada, concelho e distrito de Setúbal, pertencente aos herdeiros do cidadão francês Conde de Arnaud, Abel Henri Georges, terreno que confronta a norte e a oeste com a estrada de serviço do antigo forte de Albarquel, a leste com terrenos dos referidos herdeiros, e a sul com o rio Sado, conforme a planta elaborada pela Direcção do Serviço de Obras e Propriedades Militares no governo militar de Lisboa, e se torna necessário para a construção da bateria de Albarquel.

Art. 2.º A expropriação dêste terreno é atribuída, por ser destinado a uma obra que importa à defesa nacional, o carácter de urgência, para o efeito de lhe serem applicáveis as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Art. 3.º Os trabalhos da construção terão seu início no prazo de trinta dias, após ter sido dada posse do terreno ao Ministério da Guerra, devendo estar concluídos no prazo de dois anos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Principado de Mónaco ratificou, em 20 de Março de 1933, o Protocolo de assinatura da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 3 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o México ratificou, em 13 de Março de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

O respectivo instrumento de ratificação era acompanhado da seguinte declaração: o Governo dos Estados Unidos do México reserva-se o direito de impor no seu território, como já o fez, medidas mais rigorosas do que aquelas estabelecidas pela própria Convenção para a restrição da cultura ou da preparação, uso, posse, importação, exportação e consumo das drogas às quais se refere a presente Convenção.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 3 de Abril de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

Decreto n.º 22:409

Encontra-se o Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) em situação de reconhecer, melhor de que nenhum outro, as deficiências do nosso ensino secundário, no ramo de línguas estrangeiras. Vê-as nos seus alunos, sente-as nos exames de admissão aos estágios e ainda nestes bem como nos Exames de Estado e até no ensino dos professores de formação recente. Os alunos que não têm ocasião de fazer a aprendizagem complementar das línguas fora do Liceu saem dêle sem a capacidade de as usar; e dos que, feitos estudos superiores, voltam ao Li-